

Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo <b>PROTOCOLO</b> 31 OUT. 2018 Nº <u>1024/2018</u> Ass: <u>[assinatura]</u>
--

PROJETO DE LEI Nº 51 /2018.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Sooretama-ES.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ, vincula-se ao Poder Legislativo de Sooretama-ES.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude, na sua atuação deverá observar os seguintes princípios:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

**Art. 3º** Compete ao CMJ:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude, que sejam de iniciativa própria ou encaminhados pelo poder Público;
- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de auxiliar a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à

juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

**Art. 4º** O CMJ terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Legislativo.

II - Um jovem atuante na sociedade que represente as minorias, aqui definidas como LGBT, negros e mulheres.

III - Sete representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelas próprias entidades:

- a) Um representante dos Estudantes do Ensino Fundamental e um do ensino Médio;
- b) Um representante das Associações Esportivas, com atuação voltada aos jovens (até 29 anos);
- c) Um representante da Agricultura Familiar, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- d) Um representante dos Grupos de Jovens da Pastoral da Juventude;
- e) Um representante do Comércio Local;
- f) Um representante da Igreja Evangélica;

§ 1º A cada representante titular terá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

§ 3º Os membros do CMJ deverão residir no Município de Sooretama e ter idade igual ou inferior a 29 anos, para os representantes da sociedade civil;

§ 4º Os membros do CMJ terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 5º** O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ:

I - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da primeira reunião, deverá ser formulado o Regimento do CMJ.

**Art. 6º** O Poder Legislativo Municipal se necessário, poderá proporcionar ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

**Parágrafo Único** - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

**Art. 9º** Deverá ser realizado, anualmente, no dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude) o Fórum de Políticas Públicas para a Juventude.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES, em 29 de Outubro de 2018.

  
**Jaqueline Gomes**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Conselho Municipal da Juventude de Sooretama-ES.

Em quase todos os setores e circunstâncias encontramos jovens, que parcela importante de nossa sociedade. Assim, para formular e aplicar políticas públicas de juventude devemos estar atentos as diferenças, para podermos suprir as necessidades desses jovens. Devemos ainda entender que as necessidades dos jovens não é de fácil entendimento e de simples aplicação, especialmente em um município que vem enfrentando graves problemas com a criminalidade, notadamente pelo uso desenfreado de drogas ilícitas, como grande parte dos municípios brasileiros. Desta maneira, para aumentar a atuação do governo junto às necessidades dos jovens, promovendo discussões entre a sociedade, com o fim de criar políticas públicas de juventude com qualidade e universalidade, é necessário que se estreite, através de legislação adequada, o relacionamento entre as partes (governo e juventude). E a melhor solução, sem dúvida, aponta para a criação do Conselho da Juventude.

É dentro do Conselho que governo e sociedade civil irão debater juntos as políticas públicas para alcançarem as soluções para os desafios enfrentados pelos jovens. É também dentro de um Conselho que todas as bandeiras de juventude podem se assentar sem a divisão que ocorreria se tratadas em separado por outras áreas do governo. Um Conselho consegue aglutinar as ideias e debate-las de maneira democrática, entre representantes do governo e da sociedade civil.

No espaço do Conselho da Juventude o jovem poderá ser protagonista de suas políticas e o Governo torna-se parceiro da juventude. É preciso dar estrutura para que estes realizem e conquistem seus espaços. Para isto é preciso que os Governos conheçam e compreendam a juventude. E o Conselho Municipal da Juventude têm papel importante neste processo, assim, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.